

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 1 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUTO ALBERT SABIN

1. Introdução

Objetivo:

O Instituto Albert Sabin (IAS) é uma associação sem fins lucrativos criada com o objetivo de promover saúde, educação, esporte, cultura, sustentabilidade, desenvolvimento econômico e social para gerar experiências transformadoras.

As disposições previstas neste Código de Conduta deverão servir como direcionamento ético de conduta a ser observado por colaboradores e interessados no Instituto, bem como criar as diretrizes que devem orientar as interações e decisões diárias na gestão de suas atividades, prezando sempre pela qualidade dessas relações.

Missão:

Incentivar boas ideias por meio de projetos que conectam o poder público, empresas e organizações, despertando atitudes transformadoras que promovem impacto social na vida das pessoas.

Visão: [ser reconhecido como um dos principais agentes de transformação social no Brasil, consolidando nosso impacto em diversas regiões do país até **2030**. Buscamos, por meio de parcerias estratégicas, garantir a sustentabilidade e o crescimento contínuo de nossos projetos, expandindo nosso alcance para impactar positivamente a vida de milhares de pessoas.

Valores:

- **[Ética e Transparência:** Atuamos com integridade e clareza, construindo a confiança em todas as nossas relações e ações.
- **Impacto Social como Propósito:** Nossa paixão é criar e apoiar iniciativas que geram mudanças significativas e duradouras na vida das pessoas e das comunidades.
- **Fortalecimento de Redes:** Acreditamos no poder da colaboração. Unimos parceiros, empresas e o poder público para potencializar nosso alcance e nossa capacidade de transformação.
- **Empatia e Acolhimento:** Colocamo-nos no lugar do outro para compreender suas necessidades e desafios, oferecendo um suporte que é ao mesmo tempo sensível e efetivo.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 2 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

- **Excelência em Nossas Ações:** Buscamos a alta qualidade em tudo que fazemos, desde a concepção de um projeto até sua execução, garantindo que nossas iniciativas sejam as melhores possíveis.]

1.2. Abrangência

Esse Código de Conduta se destina a todos aqueles que se relacionam com o Instituto Albert Sabin, abordando as fundamentais responsabilidades para com o Instituto, estando sujeitos ao Código: Associados, Conselheiros, Diretores, membros dos Comitês, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, patrocinadores e demais terceiros não integrantes dos grupos precitados, mas que participem ou contribuam para as atividades da Associação, denominados conjuntamente, “partes interessadas”

1.3. Programa de Compliance

O Programa de Compliance do Instituto Albert Sabin está alinhado à missão, visão e valores da associação, reforçando seu compromisso com a transparência e a ética. Ele promove um ambiente de controle interno eficiente e uma cultura de integridade entre todos os que se relacionam com a associação, visando um crescimento seguro e sustentável.

Em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022, o Programa de Compliance estabelece ações que garantem o cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas que regem as atividades do IAS.

1.4 Normas de conduta

As normas de conduta devem guiar as relações no ambiente de trabalho e também influenciar o comportamento fora do Instituto Albert Sabin, sempre que isso puder impactar negativamente os valores e o patrimônio da organização.

Este Código é de cumprimento obrigatório. Todos os envolvidos devem respeitar os valores da associação e os princípios aqui estabelecidos, preservando a imagem e a reputação do IAS. É fundamental compartilhar os mesmos princípios éticos, como o respeito ao ser humano, a valorização da responsabilidade social e o cumprimento das obrigações legais em todas as regiões onde o IAS atua.

Diante da crescente demanda do mercado por ética e responsabilidade social, é necessário implementar um processo de conformidade (*compliance*) para mitigar

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 3 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

riscos e garantir relações éticas e transparentes. Isso também impacta positivamente a eficiência e a produtividade da organização.

Um dos aspectos mais importantes dessa adequação é a criação de um ambiente de trabalho saudável, onde os colaboradores tenham a oportunidade de crescer pessoal e profissionalmente. Qualquer desrespeito, discriminação ou coerção deve ser prontamente reportado.

O Instituto Albert Sabin, fundamentado na confiança mútua e no respeito, promove um ambiente seguro e não tolera violações aos direitos humanos, como preconceito, discriminação ou assédio, seja por idade, raça, gênero, religião, classe social ou nacionalidade. Valorizamos a gentileza, a harmonia e a diversidade.

Para manter um ambiente de trabalho seguro, todos – administração, colaboradores e demais profissionais – devem seguir os seguintes critérios:

- I.** Respeitar todas as leis e normas aplicáveis às relações de trabalho;
- II.** Proibir qualquer forma de trabalho forçado, infantil ou compulsório;
- III.** Não tolerar abuso, ameaças, coerção ou assédio no ambiente de trabalho;
- IV.** Proibir campanhas políticas ou solicitação de contribuições dentro do Instituto, bem como o uso de bens ou recursos da Instituição para esses fins;
- V.** Manter o respeito entre colegas, parceiros ou pacientes, sem permitir desrespeito, mesmo em tom de "brincadeira";
- VI.** Garantir que todas as condutas no Instituto sejam pautadas pelo respeito, gentileza e honestidade, promovendo um ambiente seguro para todos.

1.4.1 Associados

Os associados do Instituto Albert Sabin devem:

- a) Respeitar as leis vigentes no país e o Estatuto Social da Associação.
- b) Confirmar sua adesão e concordância às disposições do Código de Conduta.
- c) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas do relacionamento com o Instituto Albert Sabin, sendo vedada sua utilização como forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses do IAS.
- d) Abster-se de manifestar-se em nome do IAS em qualquer ambiente, interno ou externo, a menos que tenha autorização expressa para isso.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 4 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

e) Não expressar publicamente opiniões pessoais se identificando como associado ou ex-associado do IAS ou como alguém que tenha ocupado qualquer cargo na Associação;

f) Consultar regularmente o website do Instituto Albert Sabin para ter acesso às informações operacionais como, por exemplo: Estatuto Social, Regimentos Internos e Demonstrações Financeiras.

g) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, conforme previsto no Estatuto Social, para participar dos processos de tomada de decisão da associação.

1.5 Cooperação

O Instituto Albert Sabin garante a proteção e a segurança para aqueles que, de boa-fé, relatam infrações ao Código de Conduta, como:

- Relatar o que acreditam ser uma violação do Código, de políticas ou da lei.
- Levantar questões de conformidade ou buscar orientações sobre práticas de negócios, decisões ou ações específicas.
- Auxiliar na investigação de possíveis violação ao Código. As partes interessadas que cooperarem como investigadores de quaisquer violações ao Código contribuirão para o fomento da ética e para a melhoria do ambiente organizacional.

1.6 Ética e legalidade

O Instituto Albert Sabin adota princípios éticos que incluem cidadania, proteção do meio ambiente, saúde e segurança no trabalho, e segue rigorosamente as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais.

1.7 Direitos humanos

O Instituto Albert Sabin valoriza e defende a promoção dos direitos humanos no ambiente de trabalho, nas relações comerciais e na interação com a comunidade. Qualquer violação aos direitos humanos no ambiente de trabalho ou na prestação de serviços é desaprovada e deve ser combatida imediatamente.

Para isso, o Instituto disponibiliza um Canal de Denúncias com o objetivo de garantir a segurança, o sigilo e o anonimato do denunciante. As denúncias poderão ser realizadas por meio do número de telefone (32) 99902-8535

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 5 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

As denúncias recebidas são direcionadas ao setor de RH que irá realizar a apuração dessas. Verificada a ocorrência de infrações, serão aplicadas as medidas disciplinares previstas no item 5.4.

1.8 Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

O Instituto Albert Sabin é comprometido com a promoção do desenvolvimento sustentável, responsável e inclusivo por meio de uso racional dos recursos e serviços naturais, cabendo a cada colaborador promover sua conservação e adotar as medidas necessárias para usá-los com eficiência e responsabilidade.

O IAS também se compromete a melhorar continuamente a gestão ambiental e a contribuir para o desenvolvimento da região onde atua, promovendo a saúde como parte essencial da qualidade de vida, buscando fomentar o desenvolvimento social da comunidade local e manter relações de respeito e cooperação com todas as partes envolvidas em nossas atividades e valorizando a inclusão social, a diversidade e o desenvolvimento humano.

Assegura a gestão adequada dos recursos ambientais, evitando desperdícios e prevenindo impactos negativos. Isso inclui o uso eficiente de insumos como água e energia, e a gestão responsável de resíduos sólidos, efluentes e emissões de gases do efeito estufa.

As diretrizes de sustentabilidade, aplicáveis a todos os funcionários e usuários do IAS, são:

- I.** Promover o desenvolvimento sustentável por meio do uso racional dos recursos naturais;
- II.** Adotar condutas preventivas para evitar desperdícios e reduzir a poluição;
- III.** Garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis;
- IV.** Adquirir produtos que considerem a qualidade ambiental, tempo de degradação e produção sustentável, minimizando o impacto ambiental;
- V.** Assegurar a acessibilidade nas instalações físicas do IAS, conforme as Leis Nº 10.098/2000 e Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VI.** Promover a prevenção à saúde como forma de beneficiar a comunidade ao redor;
- VII.** Respeitar as normas e regulações ambientais.

Os profissionais do IAS devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais durante suas atividades e cumprindo a legislação ambiental.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 6 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

O IAS também apoia projetos ambientais, sociais, educacionais, esportivos, culturais ou filantrópicos que estejam alinhados aos seus princípios, com o objetivo de promover uma sociedade mais saudável, justa e inclusiva.

1.9 Responsabilidade da liderança

A liderança do Instituto Albert Sabin representa, ao mesmo tempo, conduta, visão e, acima de tudo, exemplo. O líder deve respeitar seus subordinados, colegas de trabalho e a si mesmo. A liderança deve ser exercida com responsabilidade, dentro dos limites e das bases da boa comunicação e do bom relacionamento dentro e fora da Associação.

Por isso, é essencial que os líderes apoiem, esclareçam, inspirem e motivem os subordinados a adotarem a postura ética esperada. O respeito conquista-se pelo exemplo, espera-se que os líderes promovam, por meio das próprias atitudes, a difusão e a prática das regras deste Código de Conduta e Ética, sendo, ao mesmo tempo, exemplo e porta-vozes da conduta esperada.

1.10 Responsabilidade dentro da equipe

Cada colaborador desempenha um papel essencial no sucesso da equipe e do Instituto Albert Sabin. Todos os projetos são desenvolvidos em equipe, promovendo o respeito, o entusiasmo, o comprometimento e a cooperação. Preservar a harmonia e o bom relacionamento no ambiente de trabalho é fundamental para o bom desempenho de todos.

1.11 Relacionamento entre equipes

Ao trabalhar com outras equipes, é importante que todos colaborem e estejam dispostos a compartilhar conhecimento e informações. Cada equipe deve cumprir os compromissos assumidos, incluindo o alcance de metas e o cumprimento de prazos.

1.12 Responsabilidade individual

É dever de cada pessoa conhecer, compreender e seguir este Código de Conduta e suas normativas relacionadas. Além disso, é responsabilidade de cada indivíduo comunicar qualquer violação de que tenha conhecimento.

1.13 Gestão da Informação e Proteção de Dados

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 7 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

O Instituto Albert Sabin adota uma rigorosa política de segurança da informação para garantir a privacidade dos dados da Associação e dos dados pessoais tratados em suas atividades. Isso está em conformidade com os princípios de transparência e privacidade previstos na Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

As orientações para o tratamento de dados no IAS incluem:

- I.** A privacidade e o sigilo das informações acessadas em razão de cargo no Instituto devem ser mantidos, sob pena de infração disciplinar;
- II.** Informações de interesse público, quando divulgadas, devem ser autênticas, completas e acessíveis;
- III.** Dados pessoais e sensíveis devem ser acessados e utilizados apenas para os fins necessários, e seu uso e compartilhamento devem ser limitados às ferramentas corporativas;
- IV.** É proibido o uso de informações obtidas no Instituto para qualquer outro fim, sem autorização prévia e expressa da administração;
- V.** O sigilo também se aplica a dados de parceiros de negócios, estratégias administrativas, fornecedores e contratos;
- VI.** O tratamento de dados segue normas internacionais de segurança da informação;
- VII.** O tratamento de dados pessoais no Instituto segue as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente no que se refere aos dados sensíveis;
- VIII.** Qualquer violação de privacidade deve ser imediatamente comunicada ao Monitoramento de Dados (DPO) do Instituto;
- IX.** Sempre que possível, dados pessoais devem ser tratados e compartilhados de forma anonimizada;
- X.** O tratamento e o compartilhamento de dados devem seguir o princípio da finalidade e necessidade, conforme as normas legais;
- XI.** Nenhuma informação relacionada ao Instituto pode ser divulgada sem autorização prévia e expressa da administração;
- XII.** Documentos originais sob a guarda do Instituto devem ser mantidos pelo prazo legal exigido;
- XIII.** Qualquer comunicação ou requerimento sobre o tratamento de dados deve ser feito por meio do e-mail designado.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 8 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

A Lei de Acesso à Informação considera como de interesse público todas as informações produzidas ou geridas por entidades públicas, como políticas, organização, serviços, recursos públicos, licitações, contratos e políticas públicas. O IAS detém informações de interesse público, incluindo dados de gestão e uso de recursos governamentais, que devem ser disponibilizadas de forma clara e acessível no website da instituição e enviadas à Prefeitura para divulgação à sociedade.

Além das informações públicas, o IAS tem acesso a dados pessoais e sensíveis de parceiros e beneficiários, que são protegidos por regras de confidencialidade, em conformidade com a LGPD. É proibido o uso desses dados sem o consentimento prévio do titular, salvo exceções previstas em lei.

O IAS orienta que as senhas de acesso a sistemas sejam pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento. Além disso, é recomendado que as senhas sejam trocadas a cada 90 dias.

A LGPD, sancionada em agosto de 2018, estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo medidas de proteção e penalidades para o descumprimento.

Informações confidenciais são aquelas acessíveis a um grupo restrito de pessoas, cuja divulgação não autorizada pode frustrar os objetivos institucionais ou violar os direitos dos titulares de dados.

Exemplos de condutas não toleradas:

- Omissão ou falta de prestação de contas sobre atividades e despesas de interesse público;
- Uso ou compartilhamento de informações sobre atividades do IAS para favorecimento próprio ou de terceiros;
- Uso ou compartilhamento de informações sobre pacientes do IAS, fora do exercício de suas funções;
- Compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informação;
- Exposição indevida de dados pessoais ou informações confidenciais obtidas no exercício das atividades.

2. Integridade do Instituto Albert Sabin

2.1 Auditoria externa

Os colaboradores e prestadores do Instituto deverão cooperar sem restrições com a auditoria externa, a qual será realizada com periodicidade de 12 meses.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 9 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

As auditorias têm como objetivo garantir a integridade e conformidade das operações realizadas pelo Instituto, em especial, das operações financeiras, como medida anticorrupção.

2.2 Patrimônio do Instituto Albert Sabin

Todos os envolvidos são responsáveis pelo uso, manutenção e proteção do patrimônio do Instituto Albert Sabin, incluindo suas instalações e equipamentos. Cada pessoa deve zelar adequadamente pelos bens da instituição.

O uso da internet, telefone, e-mails, softwares, hardwares e outros equipamentos da associação deve ser restrito às atividades profissionais, conforme as políticas, regulamentos e orientações estabelecidas.

Todos os dados produzidos e armazenados nos sistemas do IAS são de sua propriedade exclusiva. Os colaboradores e prestadores de serviços devem estar cientes de que o IAS tem acesso aos registros de uso da internet, e-mails e telefonia, e não devem esperar privacidade em relação a esses recursos.

Nenhum colaborador, prestador de serviços ou parte interessada pode apropriar-se de bens ou recursos do IAS, nem utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros.

Qualquer furto, roubo ou fraude relacionado ao patrimônio tangível ou intangível do IAS deve ser imediatamente comunicado à Coordenação, e o responsável estará sujeito a rescisão contratual e penalidades legais.

2.3 Informações Confidenciais

Colaboradores e prestadores de serviços do Instituto Albert Sabin têm acesso a informações que devem ser utilizadas apenas para o cumprimento de suas funções e, a menos que sejam publicamente disponíveis, essas informações devem ser tratadas como confidenciais.

Essa obrigação de confidencialidade continua mesmo após o término do vínculo com o IAS. As informações internas e de uso restrito do IAS não devem ser compartilhadas com terceiros, exceto quando devidamente autorizadas ou por solicitação de órgãos públicos ou do Poder Judiciário.

2.4 Uso e Exposição de informações em mídias sociais

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 10 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

Toda informação divulgada na internet pode se tornar pública, portanto, ao compartilhar informações profissionais ou que possam envolver o nome do Instituto Albert Sabin, é fundamental agir com responsabilidade e segurança.

O IAS respeita a liberdade de expressão e a privacidade de todos os colaboradores, prestadores de serviços e partes interessadas. No entanto, é responsabilidade de todos utilizar a marca, o nome e a imagem do IAS de forma ética e íntegra, mesmo em ambientes virtuais pessoais, como as mídias sociais.

O uso inadequado de imagens, nome, marca ou informações pessoais em mídias sociais pode gerar consequências negativas para os indivíduos e para a instituição. As partes interessadas devem sempre presumir que as informações do IAS são confidenciais, a menos que a instituição tenha divulgado essas informações publicamente. Além disso, todos os arquivos, registros e relatórios gerados durante o trabalho são de propriedade do Instituto.

2.5 Comunicação e informação

As declarações à imprensa e quaisquer manifestações de comunicação do Instituto Albert Sabin devem seguir as diretrizes e políticas institucionais. Apenas porta-vozes oficiais estão autorizados a falar em nome do IAS, com o objetivo de preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da instituição.

Essa regra aplica-se especialmente a informações estratégicas que, se divulgadas, possam prejudicar o IAS. A instituição é comprometida com o princípio da transparência, mantendo uma comunicação ativa com as partes interessadas e realizando declarações à imprensa sempre que necessário.

As declarações à imprensa devem ser feitas exclusivamente por representantes autorizados, após aprovação da diretoria e do setor de comunicação e marketing do IAS. Nenhuma informação relacionada a pacientes, colaboradores ou terceiros pode ser divulgada sem autorização prévia.

Internet, E-mails e Mídias Sociais

O Instituto Albert Sabin reconhece a importância das mídias sociais como ferramentas de comunicação e relacionamento, promovendo um diálogo aberto e transparente com a comunidade. No entanto, o uso inadequado dessas plataformas pode prejudicar a imagem e a reputação da instituição, sendo necessário agir com responsabilidade ao compartilhar conteúdo.

Por isso, o Instituto estabelece que:

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 11 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

I. É proibido aos funcionários e demais envolvidos publicar em redes sociais em nome do IAS, ou divulgar informações internas por qualquer meio;

II. Não são permitidas manifestações pessoais nas redes sociais que possam ser interpretadas como posicionamento oficial do IAS;

III. É proibida a divulgação ou compartilhamento de imagens, vídeos ou informações de pacientes, profissionais, alunos e voluntários, a menos que tenham sido publicadas pelos canais oficiais;

IV. A instituição zela pela sua imagem e pela privacidade dos envolvidos;

V. Fomenta a divulgação de postagens feitas pelo canal oficial do IAS ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Computadores, servidores e e-mails são de propriedade do IAS, e o setor de comunicação e marketing é responsável pela gestão das relações com a imprensa. Em caso de dúvida, o setor deve ser consultado.

Mídias sociais são canais de relacionamento que permitem o compartilhamento de informações e opiniões, e sua utilização deve seguir os princípios de ética e transparência.

2.6 Proteção da Marca e Propriedade Intelectual

A Instituição preza pela proteção de marcas, patentes, direitos autorais, registros de software e demais produções intelectuais de sua propriedade.

Todas as criações desenvolvidas pela Instituição, incluindo seus projetos, são de sua propriedade exclusiva, com todos os direitos garantidos pela Lei 9.279/96. O uso, divulgação ou acesso não autorizado a essas produções constitui infração ética e disciplinar.

Qualquer produção realizada no âmbito da prestação de serviços do Instituto, deve conter as devidas referências aos autores, garantindo seus direitos e evitando a prática de plágio.

3. Conflito de interesse

Um conflito de interesse ocorre quando atividades ou relacionamentos pessoais interferem, ou parecem interferir, na capacidade de agir de forma imparcial em favor dos interesses do Instituto Albert Sabin.

Colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas não devem se envolver em ações que possam contrariar os interesses ou prejudicar a imagem do

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 12 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

Instituto. Qualquer situação que possa gerar conflito de interesse, mesmo que aparente, deve ser imediatamente comunicada ao superior imediato para aprovação.

Se uma pessoa se encontrar em uma situação de conflito de interesse, ela deve abster-se de votar ou decidir sobre a matéria em questão.

Os relacionamentos e as atividades profissionais no IAS devem ser pautados pela isenção e transparência. Nenhum profissional deve utilizar sua posição para influenciar decisões que atendam a interesses pessoais em detrimento do IAS.

Quando um profissional estiver impedido de agir de forma isenta devido a um vínculo ou apoio financeiro, ele deve declarar o conflito de interesse e abster-se de participar de qualquer decisão relacionada.

Conflito de interesse ocorre quando um interesse secundário interfere na tomada de decisões profissionais.

Caso o conflito de interesse não possa ser resolvido pela abstenção do conflitante, a Associação poderá tomar as seguintes medidas com o intuito de solucionar a questão que está gerando o conflito:

- Conceder à Diretoria ou ao Conselho de Administração o poder para desempatar decisões;
- Mediação;
- Arbitragem;
- Nomeação de um terceiro não interessado para gerir o conflito.

Vínculo refere-se a um relacionamento com uma pessoa ou organização, como parentesco, contratos de trabalho, consultoria, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou participação financeira.

Apoio financeiro é qualquer subsídio recebido para participação em eventos, cursos ou para a realização de atividades profissionais.

São vedadas as seguintes situações de conflito de interesse:

- I. Utilizar instalações, equipamentos ou outros recursos do IAS para benefício pessoal ou de terceiros;
- II. Usar informações privilegiadas obtidas no Instituto para obter benefício pessoal ou indireto;

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 13 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

III. Dedicar tempo destinado ao IAS para atividades particulares, mesmo que científicas ou acadêmicas;

IV. Influenciar ou contratar bens ou serviços de empresas com as quais tenha vínculos pessoais ou familiares;

V. Contratar ou supervisionar diretamente familiares;

VI. Exercer atividades de ensino ou avaliação com interesses pessoais ou ideológicos;

VII. Manter relacionamentos financeiros, comerciais ou afetivos com fornecedores, clientes ou concorrentes que possam comprometer os interesses do IAS;

VIII. Obter vantagem financeira, direta ou indireta, de instituições com as quais o IAS mantém relações comerciais;

IX. Aceitar dinheiro ou vantagens de qualquer pessoa ou entidade interessada em relações comerciais com o IAS;

X. Usar a posição para obter favores ou benefícios pessoais;

XI. Compartilhar informações privilegiadas ou usar recursos do IAS sem autorização;

XII. Influenciar ou contratar fornecedores com parentes em posições decisórias;

XIII. Contratar colaboradores ou exercer relação de subordinação direta com parentes ou pessoas com vínculos afetivos;

XIV. Realizar atividades externas que interfiram no desempenho de suas funções no IAS;

XV. Comercializar produtos ou serviços no ambiente de trabalho.

Condutas desejáveis:

- Agir com transparência, reportando conflitos de interesse, reais ou potenciais;
- Tomar decisões imparciais, baseadas em conhecimentos técnico-científicos, sem influência de interesses pessoais;
- Priorizar o bem-estar coletivo, especialmente dos pacientes;
- Informar a área de Compliance sobre vínculos pessoais ou familiares com organizações externas, ou apoios financeiros recebidos.

Indicação/Contratação de Familiares ou Empresas de Familiares de Associados

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 14 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

Candidatos ou empresas indicadas por associados, com relações de parentesco como cônjuge, pais, filhos, entre outros, devem passar por todas as etapas do processo seletivo sem privilégios.

O associado com vínculo familiar com o candidato não pode participar do processo de decisão ou contratação.

Essas contratações devem ser analisadas pela Área de Gestão de Pessoas e não serão permitidas se gerarem conflito de interesse.

Relação Afetiva entre Colegas de Trabalho

Relacionamentos afetivos entre colaboradores devem ser comunicados ao gestor imediato e à Gestão de Pessoas. Não é permitido que haja liderança ou subordinação direta entre pessoas envolvidas, nem que atuem na mesma área com reporte ao mesmo gestor. Profissionalismo deve ser mantido, sem influências de relacionamentos pessoais.

Integridade no Processo de Compras

Os processos de compras do Instituto Albert Sabin devem seguir padrões de integridade e igualdade, assegurando a melhor aquisição e o uso eficiente dos recursos.

Todas as compras devem ser autorizadas pelo setor competente, por meio de autorização formalizada por escrito e assinada, e a documentação enviada ao setor financeiro como comprovação da regularidade da operação contábil.

Compras em valor acima do limite orçado deverão ser autorizadas pelo Gerente Geral, por meio de decisão formalizada justificando a compra.

O processo de compras deve respeitar os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade, garantindo:

- I. A melhor compra, considerando qualidade e custo-benefício, após realização de pesquisa de mercado e de *due diligence*;
- II. Compromisso dos fornecedores com as políticas do IAS;
- III. Documentação adequada de todos os processos de compras, incluindo a formalização da tomada de decisões, em especial quando o valor da compra for superior ao limite orçado;
- IV. Conformidade com as diretrizes institucionais e leis aplicáveis;

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 15 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

3.1 Presentes, convites e outras vantagens

Colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas devem ter cautela ao oferecer ou receber presentes, convites ou quaisquer vantagens, garantindo que isso ocorra de forma apropriada. O recebimento de presentes só é aceitável quando não gera a expectativa de uma retribuição ou obrigação em troca.

O recebimento ou pagamento de brindes e gratificações deve ser evitado. Contudo, brindes de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou em ocasiões especiais e comemorativas podem ser aceitos, desde que o valor nominal não ultrapasse R\$ 100,00 por brinde.

O Instituto Albert Sabin não incentiva, mas compreende que brindes e presentes podem ser oferecidos em determinados contextos culturais ou comemorativos. No entanto, o recebimento de brindes não deve gerar contrapartidas, benefícios ou vantagens indevidas à parte que os concede.

Não é permitido aceitar valores em dinheiro, convites para eventos esportivos ou de entretenimento, ou quaisquer equivalentes. Além disso, não se pode prometer ou conceder vantagens indevidas em função do recebimento de brindes. Em caso de dúvidas, o colaborador deve consultar seu gestor imediato ou o setor de gestão de pessoas.

3.2 Restrições nas relações comerciais com fornecedores e terceiros

Associados, colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas devem estar atentas ao lidar comercialmente com fornecedores, patrocinadores e terceiros, para garantir que nenhuma amizade ou relação pessoal influencie, ou pareça influenciar, sua atuação em prol dos interesses do Instituto Albert Sabin.

A escolha e contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, preferencialmente conduzidas por meio de processos de concorrência e após realização de *due diligence*.

Nenhum associado, colaborador ou prestador deve oferecer, prometer ou aceitar pagamentos em dinheiro, mercadorias, serviços, descontos especiais, viagens, favorecimentos ou presentes de qualquer natureza de fornecedores ou potenciais fornecedores, com o objetivo de influenciar decisões relacionadas ao IAS.

O IAS busca estabelecer parcerias com fornecedores que compartilhem os mesmos princípios éticos da instituição, assegurando a boa reputação e credibilidade do IAS no atendimento à comunidade. Prestadores de serviços devem alinhar suas práticas aos valores deste Manual, mantendo a relação com o IAS estritamente institucional,

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 16 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

evitando contatos que visem interesses pessoais ou que não estejam previstos contratualmente.

Todas as condições contratuais devem ser claras, documentadas e cumpridas de acordo com a legislação vigente e práticas comerciais justas. Na medida do possível, os contratos devem estar alinhados com as diretrizes deste Manual de Conduta.

4. Relacionamentos com as partes interessadas

4.1 Integridade Pessoal

O Instituto Albert Sabin dedica atenção especial à saúde, integridade física e mental de seus colaboradores e partes interessadas, garantindo condições de trabalho seguras. É esperado que todos contribuam para a prevenção de acidentes e lesões no ambiente de trabalho.

O IAS valoriza o papel de fiscalização dos colaboradores em relação à segurança do trabalho. Todos devem ser tratados com respeito e equidade, e qualquer desvio de conduta, seja intencional ou não, será tratado com transparência e justiça, podendo resultar em medidas disciplinares ou rescisão contratual, conforme a gravidade.

Os líderes devem servir de exemplo para suas equipes, criando condições favoráveis para que cada colaborador desempenhe suas funções com excelência.

4.2 Fraude, suborno, corrupção e propina

Qualquer comportamento que viole normas internas ou legislação, seja por negligência ou intenção, com o objetivo de obter vantagens pessoais ou em benefício do Instituto Albert Sabin, é inadmissível, podendo esses atos resultarem em rescisão imediata do contrato e responsabilização legal.

Suborno, corrupção ou propina, independentemente do valor envolvido, são práticas proibidas. Vantagens indevidas podem ser caracterizadas até por um simples presente ou oferta de emprego.

O IAS não tolera atos de corrupção ou lesivos à boa administração de recursos públicos e espera que qualquer ocorrência ou suspeita de ato que envolva fraude, corrupção ou suborno seja imediatamente comunicada através do Canal de Denúncias ou diretamente a gestor da Alta Direção, para que seja feita a apuração e tratativa adequada.

Atos lesivos incluem, mas não se limitam a

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 17 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

- I. Participar, incentivar ou aceitar qualquer ato que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal;
- II. Oferecer ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- III. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei, ou utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Deixar de comunicar qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento.

O IAS está comprometido com a implantação e melhoria de mecanismos de prevenção à corrupção. Assim, espera que seus profissionais ajam com transparência e zelo em suas interações com agentes públicos e não ofereçam qualquer tipo de benefício a representantes do governo visando obter vantagens indevidas.

Corrupção ativa:

É o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Corrupção passiva:

É a ação praticada pelo funcionário público de solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Relacionamento com o Poder Público

O IAS tem absoluta neutralidade política e exerce suas atividades de acordo com as diretrizes e contratos firmados com os órgãos públicos.

O IAS não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos políticos. As atividades desenvolvidas no IAS não devem sofrer interferência do partido político e devem ser sempre conduzidas de forma técnica.

No caso da participação de profissional do IAS em atividades de natureza político-eleitoral, esta não poderá ocorrer nas instalações do IAS ou resultar em prejuízo do

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 18 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

exercício da função do Instituto, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie.

Todos os profissionais, colaboradores, administradores e gestores do IAS ficam comprometidos a manterem atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências, não sendo aceitável a realização de doações a políticos, campanhas eleitorais, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos em nome IAS. Da mesma forma, não será aceito a interferência ou a complicação quanto a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos.

4.2.1 Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios recebidos pelo Instituto Albert Sabin devem ser devidamente documentados e registrados, estando disponíveis para a prestação de contas a qualquer momento, não devendo, em hipótese alguma, gerar vantagem ou contrapartida material ao doador e/ou patrocinador.

Os patrocínios não devem ser utilizados como meio para obter vantagens indevidas, direta ou indiretamente, seja para o Instituto ou para os indivíduos envolvidos no processo. Esses devem ser recebidos e documentados, e as contrapartidas devem estar detalhadas em contrato de patrocínio. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Qualquer profissional que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer doações ou patrocínios ao IAS deve direcionar a solicitação para a Diretoria.

As iniciativas de doação e patrocínio não devem interferir nos processos de compras do IAS e devem seguir as diretrizes deste Manual e das políticas relacionadas.

Doação é o ato de dar um bem, produto, serviço ou recurso próprio a outra pessoa ou instituição, sem requerer nenhuma contrapartida.

Patrocínio é o oferecimento de recursos como forma de apoiar a realização de eventos ou iniciativas educacionais e institucionais, em troca de divulgação e promoção de marca do patrocinador, de seus produtos ou serviços.

Reporte das Violações

Todos os que se relacionam com o IAS devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Manual através do Canal de Denúncias ou reportar ao setor de Recursos Humanos. O IAS não tolera qualquer retaliação contra a pessoa

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 19 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

que, de boa-fé, reporte, por meio dos canais disponibilizados, violações ou possíveis violações.

Sempre que houver suspeitas ou a confirmação de alguma violação a este Manual de Conduta ou quaisquer outras políticas internas do IAS, o reporte deverá ser feito, não devendo este constar fatos incorretos ou inverídicos ou serem relatos de má-fé, intentando prejudicar profissional, aluno, voluntário ou paciente.

Além disso, solicita-se que, sempre que possível, todos os envolvidos contribuam às investigações.

4.3 Órgãos Públicos

As transações com governos e órgãos públicos seguem regras específicas e devem ser conduzidas com transparência e legalidade. Em caso de dúvida, consulte a Assessoria Jurídica do Instituto.

4.4 Assédio moral e sexual

O Instituto Albert Sabin promove um ambiente de trabalho seguro e inclusivo, livre de discriminação e assédios, sejam eles baseados em raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator protegido por lei.

Assédio moral é qualquer conduta abusiva, repetitiva e prolongada que atente contra a dignidade de uma pessoa, gerando humilhação ou constrangimento.

O assédio moral pode ser percebido pela exposição das pessoas, na relação de trabalho, a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Assédio sexual envolve qualquer comportamento de conotação sexual não desejada, que resulte em coerção ou violação da liberdade sexual

O assédio sexual ocorre quando existe alguma forma de pressão (coerção) de caráter sexual praticada, geralmente, por uma pessoa detentora de algum cargo, informação ou influência sobre outra, por meio de ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade, que dificulte a condição da pessoa assediada em tomar uma decisão diante das suas próprias convicções.

Cabe aos líderes serem o exemplo, tratando a todos os seus subordinados de forma justa e transparente, evitando situações de constrangimento e humilhação.

Cabe a cada colaborador e parte interessada zelar pela dignidade de seus colegas, conferindo tratamento a todos com respeito, integridade e profissionalismo.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 20 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

É esperado que qualquer pessoa que se sinta na condição de vítima de ofensas à dignidade ou assédio sexual formalize sua queixa, com garantia de absoluto sigilo na investigação e tratativa do caso.

Para recebimento das denúncias, o Instituto Albert Sabin dispõe de Canal de Denúncia, de modo a garantir a segurança e anonimato de denunciante, as denúncias poderão ser realizadas por meio do número de telefone (32) 99902-8535.

4.5 Drogas, Álcool e Armas

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou controladas durante o trabalho. Exceções para consumo moderado de álcool em eventos autorizados pela Diretoria. Colaboradores flagrados sob o efeito dessas substâncias estão sujeitos a penalidades, (advertência verbal ou escrita, suspensão, demissão ou rescisão, conforme previsto na legislação), adoção das medidas judiciais cabíveis, além da comunicação às autoridades policiais competentes, quando for o caso.

O Instituto Albert Sabin está comprometido com um ambiente de trabalho livre das drogas, o trabalho sob a influência de qualquer tipo de drogas ou álcool apresenta risco de segurança inaceitável no IAS, tanto para o usuário quanto para os demais. Por drogas, entenda-se: drogas ilícitas, substâncias controladas ou uso impróprio de medicamentos prescritos.

Da mesma forma, o Instituto Albert Sabin não permite o porte de armas em suas dependências, exceto nos casos legalmente permitidos e do conhecimento da Diretoria.

4.6 Relacionamento com fornecedores, prestadores e patrocinadores

O Instituto Albert Sabin não contrata ou incentiva a contratação de fornecedores e de prestadores, assim como relações com patrocinadores que não cumprem integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental ou, ainda, que violem os direitos humanos na sua cadeia produtiva.

Antes de qualquer contratação ou de firmar parcerias, o IAS deverá realizar um rigoroso processo de *due diligence*, verificando a regularidade e integridade do fornecedor, parceiro e/ou patrocinador, devendo para tanto, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a situação regular dos interessados

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 21 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

O Instituto Albert Sabin não admite qualquer tipo de vantagem indevida no processo de negociação junto aos nossos fornecedores ou potenciais prestadores de serviço ou patrocinadores que queiram desenvolver negócios com o IAS.

Os princípios e normas de conduta do Instituto Albert Sabin devem ser seguidos igualmente pelos fornecedores de materiais, produtos, bens e serviços e patrocinadores.

Exemplos de conduta desejada

- Oferecer um atendimento humanizado, que priorize qualidade e a segurança de nossos parceiros;
- Realizar os encaminhamentos pertinentes aos responsáveis pelas atividades;
- Fornecer, sempre que possível, as informações solicitadas pelos parceiros;
- Ser receptivo a todas as manifestações de parceiros, considerando suas opiniões e encaminhando-as para análise das áreas responsáveis do Instituto.

Exemplos de conduta não tolerada

- Prestar tratamento ou atendimento preferencial aos parceiros por motivos de ordem pessoal, exceto àqueles decorrentes de atendimento à legislação;
- Registrar e divulgar imagens de clientes, sejam pacientes, estudantes, assistidos, terceiros, acompanhantes ou responsáveis.

Parceiros

Todos os parceiros devem entender e assumir as responsabilidades de sua atividade profissional, atuando sempre de forma prudente, humanizada, assistida e, zelosa e em conformidade com nossas políticas internas. É dever dos parceiros preservarem os princípios do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidas, bem como seguir todas as diretrizes deste Código, e demais políticas, normas e procedimentos do IAS.

Fornecedores

A relação com os fornecedores deve ser sempre pautada em práticas comerciais justas, baseada na qualidade, preço, e prazos acordados dos serviços prestados e/ou materiais entregues, bem como o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, garantindo uma relação isenta de favorecimentos e privilégios.

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 22 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

São garantidas as mesmas oportunidades a todos os fornecedores que desejarem participar dos processos de compras e contratações do IAS, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não sendo permitido favorecimento sob quaisquer circunstâncias.

Todos os processos devem garantir a escolha do melhor custo-benefício à Instituição, passando por um rigoroso processo de *due diligence*, demonstrando a regularidade da empresa contratada.

4.7 Ambiente de trabalho

O Instituto Albert Sabin valoriza a diversidade e garante oportunidades iguais para todos, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e seguro, independentemente de gênero, raça, orientação sexual ou religião.

O IAS é comprometido com a criação de um ambiente acolhedor e de diálogo no qual todos se sintam incluídos.

Todos os colaboradores, parceiros e fornecedores do IAS devem zelar pela imagem pessoal, trajando-se com roupas e acessórios adequados ao ambiente profissional, de forma apropriada com a função desempenhada.

Exemplos de conduta desejada

- Agir de acordo com os regulamentos e procedimentos da Segurança do Trabalho e utilizar EPIs corretamente;
- Manter o ambiente limpo, seguro e organizado;
- Comunicar tratamentos que possam interferir no desempenho pessoal;
- Entregar os atestados médicos ao gestor imediato ou a Área de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido pelas normas internas.

Exemplos de conduta não tolerada

- Obstruir rotas de fuga e equipamentos de preservação e combate a incêndio;
- Fumar nas dependências da Instituição;

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 23 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

- Consumir ou estar sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas durante a realização de suas atividades profissionais.

5. Gestão do Código de Conduta e Ética

5.1. Comitê de Conformidade, Governança, Auditoria e Ética (“Comitê de Conformidade”)

O Comitê de Conformidade é responsável pela gestão, disseminação e cumprimento do Código de Conduta e Ética, assegurando sua eficácia e aplicabilidade. Suas funções incluem:

- Avaliar continuamente o Código e atualizá-lo quando necessário;
- Deliberar sobre dúvidas de interpretação do Código;
- Julgar casos de violação ao Código;
- Promover ações que disseminem padrões éticos elevados.

As medidas disciplinares aplicadas pelo Comitê de Conformidade, descritas no item 5.4, variam conforme a gravidade da violação. O Comitê se reúne extraordinariamente para tratar questões urgentes e analisar denúncias.

As denúncias para violações ao Código, políticas e normas do IAS poderão ser realizadas por meio do número de telefone (32) 99902-8535.

Responsabilidades do Setor de Gestão de Pessoas e da Diretoria:

- Avaliar continuamente a relevância deste Manual e implementar ações para divulgar e disseminar os padrões de conduta ética;
- Analisar casos de violação ao Código de Conduta e deliberar sobre dúvidas de interpretação;
- Recomendar soluções eficazes para conflitos éticos que surgirem;
- Assegurar as condições de trabalho e recursos necessários para o cumprimento das diretrizes éticas;
- Atuar como consultores para dirigentes e colaboradores, resolvendo dúvidas sobre normas e deliberações;

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 24 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

- Recomendar, acompanhar e avaliar ações de capacitação sobre as normas de ética;
- Proteger a honra e a imagem dos envolvidos em investigações, sejam denunciante ou investigado;
- Garantir a independência e imparcialidade nas apurações de condutas infratoras;
- Aplicar penalidades, conforme o manual e as deliberações institucionais, respeitando a privacidade dos envolvidos.

5.2. Procedimentos perante dúvidas, casos omissos, situações de conflito ou ações contrárias ao Código de Conduta e Ética

Em caso de dúvidas, situações não previstas, conflitos ou ações contrárias ao Código de Conduta e Ética, o colaborador deve buscar orientação com seu superior imediato ou acionar diretamente o Comitê de Conformidade. Situações inesperadas ou omissas no Código podem surgir no dia a dia, e é responsabilidade de cada pessoa se posicionar por meio dos canais de comunicação indicados.

5.3. Violações ao Código de Conduta e Ética, às Normas e Políticas do Instituto Albert Sabin

As violações ao Código de Conduta e Ética, bem como às normas e políticas do Instituto Albert Sabin, estão sujeitas a medidas disciplinares, aplicáveis a todos os níveis hierárquicos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Denúncias de violações devem ser encaminhadas ao superior imediato ou a qualquer membro do Comitê de Conformidade. A confidencialidade do relato será garantida, e o denunciante deve apresentar os fatos com o máximo de detalhes, incluindo documentos comprobatórios, se disponíveis. Relatos completos facilitam a investigação e permitem ao IAS tomar as medidas necessárias.

O objetivo deste Código é reforçar as diretrizes, premissas e a conduta ética valorizadas pela Associação, promovendo a integridade em todas as suas ações.

5.4. Medidas disciplinares

Quando a apuração de uma infração concluir pela necessidade de aplicação de uma medida disciplinar ou punitiva, o IAS tomará todas as providências para que essas medidas sejam aplicadas de forma justa e proporcional, considerando as

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 25 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

circunstâncias específicas de cada caso, inclusive em situações de rescisão de contratos de trabalho ou comerciais. As medidas disciplinares serão aplicadas progressivamente, conforme a gravidade da infração.

Responsabilidades e sanções

As diretrizes deste Manual devem ser seguidas por todos que colaboram com o Instituto Albert Sabin. Profissionais, prestadores, parceiros, beneficiários, voluntários, patrocinadores, doadores e demais partes envolvidas têm a responsabilidade de cumprir os princípios descritos neste Manual, contribuindo para que o IAS mantenha elevados padrões éticos.

As responsabilidades e as sanções observarão as demais políticas internas do IAS levando em conta os riscos e fatores apurados durante as investigações internas. Dependendo da gravidade da infração, as penalidades poderão variar conforme as seguintes categorias:

I. Violação cometida por membros da Direção:

- a) Censura reservada (sem reincidência);
- b) Advertência formal (com reincidência);
- c) Desligamento ad referendum, com pagamento do valor de participação;
- d) Pagamento de indenização por danos aos bens ou à reputação da empresa.

II. Violação cometida por colaboradores:

- a) Censura reservada (sem reincidência);
- b) Advertência formal (com reincidência);
- c) Despedida por justa causa;
- d) Pagamento de indenização por danos aos bens ou à reputação da empresa.

III. Violação cometida por parceiros de negócios ou fornecedores:

- a) Advertência formal;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual ou solução equivalente;

Tipo de documento:	Código de Conduta	Versão: 1	 INSTITUTO ALBERT SABIN
Título do documento:	Código de Ética e Conduta Instituto Albert Sabin	CÓDIGO 01	Página 26 de 26
Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado e Aprovado por:	Próx. revisão:
HG Advocacia	Coord. Adm. – 20/08/2025	Henrique Araújo – 20/08/2025	20/08/2026

- d) Proibição de firmar contratos com a empresa por no mínimo 1 ano;
- e) Pagamento de indenização por danos aos bens ou à reputação da empresa.

IV. Violação cometida por patrocinadores:

O IAS se reserva o direito de rescindir o contrato e buscar ressarcimento e/ou indenização por eventuais danos materiais ou morais.

Classificação das Infrações:

- **Leve:** Quando a infração não for intencional, for plenamente reparável e não trazer benefício a quem a cometeu.
- **Média:** Quando for reparável, sem benefício ao infrator, e tratar-se de primeira violação.
- **Grave:** Quando houver dolo ou má-fé, benefício ao infrator, reincidência, prejuízo considerável à reputação ou significativo prejuízo econômico, ou constituir crime.

A medida disciplinar aplicada deve ser proporcional à gravidade da infração e seguir os níveis de risco estabelecidos pelo Código de Conduta e pelo Regimento Interno.

Colaboradores acusados de violação ao Código de Conduta terão registrada uma nota em seu prontuário funcional com a decisão final e a cópia de qualquer penalidade formalmente aplicada pelo IAS garantindo-se os princípios de sigilo e confidencialidade.

5.5. Declaração de Reconhecimento

Todos os colaboradores e as partes interessadas do Instituto Albert Sabin (terceiros, parceiros, clientes), independentemente do seu vínculo ou função devem receber uma cópia do Código, tomar conhecimento de seu teor e assinar a Declaração de Reconhecimento.

A Declaração de Reconhecimento será objeto de renovação anual perante as partes interessadas.